



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI N.º 5.154, DE 9 DE AGOSTO DE 2023

*Acrescentam-se §§ 1º e 2º ao Art. 1º da Lei 5.041, de 30 de setembro de 2022, que “Dispõe sobre a limitação do tempo de espera nas filas de atendimento nas empresas concessionárias dos serviços de água, energia elétrica e telefonia, no município de Ubá, e dá outras providências.”*

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome e com fulcro no § 8º do Artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Ubá, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescentam-se §§ 1º e 2º ao Art. 1º da Lei 5.041, de 30 de setembro de 2022, com as seguintes redações:

*“Art. 1º (...)*

*§1º Idosos, gestantes, deficientes físicos e pessoas que receberam transplantes de órgãos receberão atendimento exclusivo em fila específica, sob pena das sanções previstas no Art. 4º da presente Lei.*

*§2º Em atendimento ao parágrafo anterior, as pessoas transplantadas deverão apresentar documento que comprove a condição.”*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

Ubá/MG, 9 de agosto de 2023.

**VEREADOR EDEIR PACHECO DA COSTA**

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Ubá